Art. 2.º Fica provisòriamente suspensa a publicação no *Boletim Oficial* das colónias dos documentos referidos nos n.ºs 1.º a 4.º dos artigos 48.º e 50.º e no artigo 51.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, mas os mesmos documentos, originais ou por cópia autêntica, constituindo um processo com o *Boletim Oficial* onde as portarias e os diplomas legislativos respectivos forem publicados, serão enviados ao Ministério das Colónias pelo primeiro correio, para efeito de exame e apuramento de responsabilidade das entidades informadoras, se a houver.

§ único. No preâmbulo das portarias e diplomas legislativos referidos no corpo dêste artigo é obrigatória a citação da autorização ministerial respectiva com a indicação da sua data, natureza e forma de comunicação à colónia.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 20 de Outubro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:589

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 10.035$80, destinado ao pagamento das rendas de Agosto a Dezembro do corrente ano económico da casa onde se encontram instaladas as oficinas da Escola Industrial Infante D. Henrique, do Pôrto, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 721.º, capítulo 5.º, do orçamento do actual ano económico do segundo dos mencionados Ministérios em relação àquela Escola.

Art. 2.º É anulada a importância de 10.035$80 no n.º 1) do artigo 721.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério da Educação Nacional em relação à Escola Comercial Veiga Beirão, de Lisboa.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto fo examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Outubro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa